



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 83/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00277912/2024-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada no Shopping ID, Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0003-96, sediada na Avenida Dona Lavinia Brasil Grossi, nº 651- Galpões 3 e 4, Morada do Sol, CEP: 37418-052 - Três Corações/ MG, telefone: (35) 3235-1001, e-mails: licitacao01@centerdistribuidora.com.br e rodrigo@centercalçados.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HALISSON RODRIGO CORREA**, na qualidade de Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00277912/2024-65, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2023, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece, integralmente, ao Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e, ainda, a Lei nº 4.611, de 09/08/2011, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a Lei nº 4.770, de 22/02/2012, a Lei Distrital nº 5.575, de 18/12/2015, a Lei nº 4.182, de 21/07/2008, e o Decreto nº 39.620, de 07/01/2019, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 e seus anexos (151748673 e 151748665).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino, com distribuição ponto a ponto, diretamente em cada uma das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 e seus anexos (151748673 e 151748665), na Proposta (151748697) e na Ata de Registro de Preços nº 07/2024 (151748705).

LOTE 3 - CRE CEILÂNDIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Bermuda unissex	Unidade	141.762	R\$ 13,10	R\$ 1.857.082,20
12	Calça comprida unissex	Unidade	70.881	R\$ 19,70	R\$ 1.396.355,70
13	Camiseta Manga Curta unissex	Unidade	141.762	R\$ 11,80	R\$ 1.672.791,60
14	Camiseta Regata unissex	Unidade	70.881	R\$ 10,80	R\$ 765.514,80
15	Casaco unissex	Unidade	70.881	R\$ 25,85	R\$ 1.832.273,85
VALOR TOTAL: R\$ 7.524.018,15					

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**4.1. Da Entrega e dos Prazos**

4.1.1. A entrega do objeto pela Contratada deverá ocorrer em até 75 dias corridos, no quantitativo total demandado por unidade, ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares, nos endereços informados no Anexo III do Termo de Referência, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme o cronograma geral abaixo:

QUANTITATIVO DE PEÇAS	PRAZO DE ENTREGA (contado da assinatura do contrato)
25% do total de cada lote vencido	Em até 30 dias
Mais 35% do total de cada lote vencido	Entre 31 e 60 dias
Mais 40% do total de cada lote vencido	Entre 61 e 75 dias

4.1.1.1. A Administração enviará cronograma detalhado juntamente com a Ordem de Serviço, de quais escolas por lote serão atendidas em cada um dos períodos citados no item 4.1.1.

4.1.1.2. O percentual do cronograma citado no item 4.1.1.1 poderá sofrer pequena variação para mais ou para menos, conforme o quantitativo de alunos por escola.

4.1.2. É vedada a entrega parcial de itens ou de quantitativos de peças demandados na mesma escola.

4.1.3. A Contratada deverá seguir fielmente as datas previstas no cronograma citado no item 4.1.1.1, sob pena de responsabilização.

4.1.4. As entregas em cada escola deverá ocorrer na totalidade de peças demandadas, constantes na ordem de serviço, nos endereços informados no Anexo III do Termo de Referência.

4.1.5. As entregas deverão ocorrer das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

4.1.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser comunicado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da entrega, por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

4.2. Das Condições de Aceitação do Objeto

4.2.1. A Ordem de Serviço será emitida e enviada à Contratada após a assinatura do contrato entre as partes.

4.2.2. Na Ordem de Serviço emitida pela Contratante constarão informações como número do Lote, nome da Coordenação Regional de Ensino, nome e endereço da unidade escolar, quantitativo de peças por item e tamanho.

4.2.3. A Contratada não poderá utilizar os endereços e os telefones de contato disponibilizados para quaisquer outros propósitos que não seja para a entrega do produto constante no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Esses dados não poderão ser comercializados, cedidos, trocados ou algo do gênero com nenhuma outra empresa, entidade, organização, pessoa, associação ou congêneres, sendo que a inobservância desse item acarretará as penalidades cabíveis.

4.2.4. Os itens dos uniformes de cada lote, de cada unidade escolar, deverão ser entregues acondicionados individualmente, em saco plástico fechado e resistente, transparente, do tipo comercial, de forma a não danificar a peça. Após a embalagem plástica, os itens dos uniformes deverão ser acondicionados em caixas de papelão reforçadas o suficiente para suportar o transporte e o armazenamento sem danos, contendo a identificação externa do nome Coordenação Regional de Ensino e da unidade escolar, o número do lote, a discriminação do item, o tamanho/numeração e as respectivas quantidades. O tamanho das caixas ficará a critério da Contratada, com medidas suficientes para seu armazenamento e transporte sem danos.

4.2.5. É de responsabilidade da Contratada, a estrutura referente à fabricação, ao armazenamento, ao transporte, pessoal e aos equipamentos para carga e descarga do objeto, bem como os insumos necessários (sacos plásticos, caixas de papelão, listagem/protocolo para comprovação de entrega, etc.) para as entregas nas unidades escolares com quantitativo por tipo de peças e tamanhos em caixas separadas.

4.2.6. A entrega do objeto nas unidades escolares acontecerá, provisoriamente, mediante apresentação de recibo de entrega (romaneio) em 3 vias - devendo estas serem assinadas pelo Diretor da unidade escolar. Na ausência do Diretor, poderá receber o responsável/substituto que se encontre na unidade escolar.

4.2.7. A Contratada deverá deixar uma via do romaneio na escola e outra via assinada pela unidade escolar deverá ser entregue na respectiva Coordenação

Regional de Ensino (CRE)/Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniae).

4.2.8. Os romaneios, assinados pelo responsável do recebimento das peças na unidade escolar, deverão ser digitalizados e encaminhados pela Contratada ao e-mail: gpcom.suape@se.df.gov.br, da Gerência de Programas Complementares (Gpcom) e ao e-mail: diaspe.suape@se.df.gov.br, da Diretoria de Assistência à Saúde e Apoio às Políticas Educacionais Complementares (Diaspe).

4.2.9. Após o recebimento provisório, o responsável da escola deverá fazer a conferência acerca da conformidade do material com as especificações previstas no Edital e seus anexos e ainda as seguintes condições:

4.2.9.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas.

4.2.9.2. Materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados.

4.2.9.3. Verificação de aderência às demais especificações constantes do instrumento contratual.

4.2.10. O ato de conferência pela escola, descrito no item 4.2.9, deverá ocorrer em até 5 dias úteis, a contar da data de entrega do material.

4.2.11. Após a conferência pela escola, no prazo mencionado no item 4.2.10, a escola deverá comunicar imediatamente e oficialmente à sua respectiva Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniae), qualquer inconformidade, se houver, qualitativa e/ou quantitativa dos uniformes.

4.2.12. A não comunicação de inconformidades, no prazo citado no item 4.2.10, será considerado o recebimento definitivo, ou seja, que houve a aceitação da qualidade e quantidade de todos os materiais recebidos.

4.2.13. Será emitida uma nota fiscal por remessa faturada e esta, após conferência dos romaneios das entregas feita pelos Fiscais Regionais de Contrato, será atestada por toda a Comissão de Fiscalização de contrato em processo de pagamento específico para este fim.

4.2.14. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e as condições do Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.2.15. Se o objeto for entregue em desacordo com as condições e as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, ficará a Contratada obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de até 10 dias úteis, após a data de recebimento da notificação da Contratante. Findo o prazo sem que sejam feitas as reposições, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.2.16. Eventuais inconsistências quantitativas e qualitativas durante a entrega do objeto serão calculadas para efeito de glosa no valor total da nota fiscal.

4.2.17. Os valores glosados serão quitados assim que a Contratada resolver a(as) inconsistência(as).

4.2.18. A resolução da pendência pela empresa não afasta a possibilidade de responsabilização contratual.

4.2.19. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.2.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução

deste instrumento.

4.3. Do Cronograma e dos Procedimentos de Distribuição dos Uniformes Escolares aos Estudantes

4.3.1. À Contratante compete a definição do cronograma e a adoção dos procedimentos necessários à entrega dos uniformes.

4.3.2. Compete ao Diretor, da unidade escolar, armazenar, separar as peças e definir os procedimentos necessários à distribuição eficiente dos uniformes aos estudantes ou aos seus responsáveis familiares.

4.3.3. Cada estudante receberá um total de 7 peças:

- i. 2 bermudas (unissex).
- ii. 1 calça comprida (unissex).
- iii. 2 camisetas de mangas curtas (unissex).
- iv. 1 camiseta regata (unissex).
- v. 1 casaco (unissex).

4.3.4. A distribuição dos uniformes, preferencialmente de forma simultânea, aos estudantes da unidade escolar, não poderá exceder o prazo de 5 úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.3.5. A unidade escolar deverá controlar a distribuição, por meio de recibo dos uniformes, com o nome do estudante, a discriminação dos itens, as quantidades, a data, o nome e a assinatura do responsável familiar, o nome e a matrícula do responsável pela entrega, entre outros.

4.3.6. Competirá à Coordenação Regional de Ensino o acompanhamento e o suporte na distribuição dos uniformes pela unidade escolar.

4.3.7. Além dos itens descritos no Edital e seus anexos, as Coordenações Regionais de Ensino (CREs)/Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniaes) e as respectivas unidades escolares deverão seguir portarias, circulares ou outros documentos normativos a serem emitidos com as demais orientações sobre os procedimentos de distribuição dos uniformes escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 7.524.018,15 (sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil ,dezoito reais e quinze centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 18101
- II. Programa de Trabalho: 12.361.6221.4047.0002
- III. Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV. Fonte de Recursos: 303

6.2. O empenho é de R\$ 7.524.018,15 (sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, dezoito reais e quinze centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2024NE08608, emitida em 04/10/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto, com o devido atesto dos Fiscais Setoriais (da Coordenação Regional de Ensino) e ratificada pelos Fiscais da área central.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036, 11/05/1990).

7.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.

7.3.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.4. Na emissão de Previsão de Pagamento (PP) e de Ordem Bancária (OB), quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento (PP), e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.6. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.8. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

7.9. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme o parcelamento das entregas.

7.10. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.11. Após o prazo estipulado no item 7.10, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016, e alterações posteriores.

7.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, o momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.13. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.14. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.16. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.17. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.18. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observadas as legislações cabíveis.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

7.22. Será extinto o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade competente.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Por força do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011, e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

7.25. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.25.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.25.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.25.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.26. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, alterado pelo Decreto nº 37.815, de 02/12/2016 e pelo Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

7.26.1. Nota de Empenho.

7.26.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no § 1º do art. 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.26.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

7.26.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo.

7.26.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 24 meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% do montante do contrato, que corresponde a R\$ 376.200,90 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais e noventa centavos), mediante uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.1.2. Seguro-garantia.

9.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

10.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

10.2. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

10.3. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

10.4. A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 dias a partir do recebimento definitivo do produto pela unidade escolar, contra defeitos e vícios de fabricação.

10.5. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas nas costuras ou problemas com os tecidos, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.6. Durante o período de garantia, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) não efetuará nenhum tipo de pagamento à Contratada seja a que título for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejarem o acionamento de tal garantia.

10.7. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema no prazo máximo de 10 dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada às dependências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) para a entrega do material, portando, obrigatoriamente, crachá funcional da empresa e apresentando-se devidamente uniformizados.

11.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.3. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.6. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

11.7. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a Contratada possa fornecer os materiais, de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

11.9. Exercer a fiscalização e a supervisão da entrega, a conferência e a vistoria do material discriminado na Nota de Empenho, por meio de servidores designados, podendo sustar ou recusar, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas, com a devida justificativa.

11.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução do objeto contratado.

11.11. Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.12. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do(s) material(ais) objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

11.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos.

11.15. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulares e contratuais cabíveis.

11.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do(s) material(ais) objeto do Termo de Referência.

11.17. Notificar previamente a Contratada quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

11.18. Disponibilizar a arte dos uniformes, dos ícones, dos brasões, das insígnias e das nomenclaturas das unidades escolares no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) em arquivo junto com o Edital da Licitação.

11.19. Entregar ordem de serviço contendo todos os dados necessários à produção e à entrega dos uniformes.

11.20. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Entregar todo o material no endereço indicado pela Contratante, nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), em estrita observância às especificações e aos quantitativos do Termo de Referência e anexo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

12.2. Fornecer os objetos do Termo de Referência, com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo II e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

12.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, as perdas e os prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus

empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

12.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria confecção do material.

12.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

12.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela execução do objeto, adotando as providências requeridas, relativas à realização da entrega pelos empregados, além de comandar, coordenar e controlar a efetivação desta, pelos contratados.

12.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que possam ser vítimas de acidentes ou acometidos de mal súbito, quando em serviço.

12.11. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando as especificações e as demais condições do Termo de Referência e anexo, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do Contrato.

12.12. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), com antecedência mínima de 10 dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.13. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes do fornecimento de:

12.13.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.13.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.13.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.13.4. Todos os encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

12.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), nem poderá onerar os materiais objeto do Termo de Referência,

razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

12.15. Recolher todos os impostos, as taxas, as tarifas e as contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

12.16. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

12.17. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

12.17.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

12.17.2. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

12.18. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

12.19. Efetuar a troca de material defeituoso e/ou não aprovado pela Contratante, no prazo de no máximo 10 dias úteis, a partir da notificação quando, após o fornecimento, for verificada pela Contratante, qualquer inadequação ou irregularidade.

12.20. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante.

12.21. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto confeccionado.

12.23. Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% do valor inicial licitado, conforme a Lei nº 14.133, 1º/04/2021.

12.24. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), com antecedência mínima de 10 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.25. A Contratante reserva-se ao direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

12.26. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013.

12.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

12.28. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como no art. 2º do Decreto 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços relativos ao contrato são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

13.2. O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

14.2. Além das sanções previstas no item acima, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração Pública, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), designará, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a Comissão de Fiscalização, constituída de: (i) presidente, (ii) vice-presidente, (iii) um membro integrante da área central - Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape) e (iv) um membro da Coordenação Regional de Ensino referente ao lote, os quais desempenharão as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira, contábil e fiscalizatória, conforme preceitua a legislação específica.

18.2. A fiscalização de que trata o item 18.1. não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A Comissão Fiscalizadora de Contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, requerendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGRAS PERTINENTES À LGPD

21.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

21.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

21.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) será responsável por obter o consentimento dos titulares.

21.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

21.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

21.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

21.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

21.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

21.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis

e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

21.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

21.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

21.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

21.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

HALISSON RODRIGO CORREA

Administrador



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 22/10/2024, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON RODRIGO CORREA, [REDACTED]** **Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154376993)
verificador= **154376993** código CRC= **0965C440**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br